



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ.: 08.439.549/0001/99

LEI Nº 291/08
DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre o reajuste salarial da tabelas de vencimento de provimentos do Quadro de Pessoal da Rede Publica Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de CRAÍBAS-AL, no uso de suas atribuições que a Lei lhe oferece, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

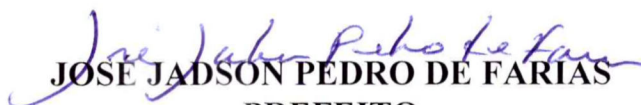
Art. 1º - Fica reajustado um aumento salário base das tabelas de vencimentos dos Professores, em um percentual de 20% (vinte por cento), no corrente mês, com retroativo ao mês de fevereiro que será pago junto aos vencimentos do mês de abril.

Art. 2º - Fica reajustado um aumento salarial na tabela de vencimentos dos cargos de auxiliares de secretaria escolar e secretários escolares, em um percentual de 25º (vinte e cinco por cento) no corrente mês, com retroativo ao mês de fevereiro que será pago junto ao vencimento do mês de abril.

Art, 3º - Fica concedido um reajuste salarial de 20% (vinte por cento) aos profissionais envolvidos diretamente no processo de ensino-aprendizagem, ou seja, além dos professores, os coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará e, vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Craíbas em 26 de março de 2008


JOSE JADSON PEDRO DE FARIAS
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Administração da Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 26 dias do mês de março do ano de 2008.


Funcionário